



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 364/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de Birigui

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de cópia de convocação de servidores. Impossibilidade legal de fornecimento dos dados. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 364/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino de Birigui, número SIC em epígrafe, para acesso à cópia de convocação de servidores.
2. Em resposta, o ente informou que a motivação deveria ser apresentada. Em grau recursal, o ente informou que as informações seriam disponibilizadas ao final de um processo decisório. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a complementar as informações, a Diretoria informou que o documento faz parte de um procedimento apuratório, podendo ser acessado ao final do procedimento. Cientificado, o solicitante reiterou o recurso.
4. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente, ainda que extemporaneamente, justificou sua negativa, com base no artigo 64 da Lei 10.177/98, inclusive sendo este citado pelo solicitante quando reiterou o recurso de 2ª instância.
5. Ainda, cabe aclarar que o SIC não é o canal adequado para, ao demonstrar insatisfação com a alegada negativa de acesso, estender a demanda, mesmo em grau recursal, para reclamações, denúncias ou pedidos de providências.
6. Nesse sentido, a Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL -

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



- Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
7. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
 8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado